



**RESOLUÇÃO Nº 016/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005080/2015-77 e o que ficou decidido em sua 167<sup>a</sup> reunião, de 07 de outubro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGA - SE** a Resolução nº 004/2012 de 13 de agosto de 2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Profa. Eva Burger**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**24-11-2015**



## **NORMAS ACADÉMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGENF) DA UNIFAL-MG**

O Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, Mestrado, modalidade acadêmico, tem como finalidade formar enfermeiros para o exercício da docência e para inserção em atividades científicas qualificando-os a serem críticos, reflexivos, criativos e transformadores na sua área de atuação com vista à melhoria dos níveis de ensino, pesquisa e assistência.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

**Art.1º** A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será exercida por um Colegiado, constituído por:

I - 01 (um) Coordenador, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 01 (um) Vice-coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

III - no mínimo 03 (três) professores, eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo presidente;

IV - 01 (um) representante dos estudantes do Programa de Pós-graduação, eleito por seus pares, com o respectivo suplente em reunião convocada e coordenada pela Associação de Pós-graduação.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os professores que formam o grupo de docentes do Programa de Pós-graduação, e, no inciso IV, todos os estudantes matriculados no Programa de Pós-graduação;

**Art. 2º** O tempo máximo de mandato do coordenador será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.



**Art. 3º** Ao Colegiado compete:

- I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- II - estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-graduação e submetê-los à CPG;
- III - indicar os professores orientadores do Programa de Pós-graduação;
- IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- V - propor à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
- VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
- VII - designar ou constituir comissão de seleção de ingressos ao Programa de Pós-graduação;
- VIII - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa de Pós-graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
- IX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;
- X - propor os membros para constituição das bancas para o exame de qualificação e para defesa de dissertação e, a serem designadas pelo presidente da Câmara de Pós-graduação (CPG);
- XI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre



qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-graduação;

XII - aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;

XIII - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

**Art. 4º** São atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-graduação, subsidiariamente ao orientador;

V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

VI - representar o Programa de Pós-graduação na CPG, como membro nato;

VII - encaminhar o relatório anual coleta CAPES do Programa de Pós-graduação à PRPPG pelo menos 20 dias corridos antes do prazo final para seu envio a CAPES;

VIII - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 5º** De acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós- graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG, o candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:

**a)** preenchimento de formulário de inscrição on-line, disponível na página do



PPGENF;

- b)** entrega de projeto de pesquisa em 15 laudas - Contendo introdução, justificativa, objetivo, metodologia, cronograma, referências. Os anexos e /ou apêndices estão excluídos das 15 laudas. A data de entrega do projeto será estabelecida em edital.
- c)** documento de aprovação de proficiência em língua inglesa;
- d)** apresentação do *Curriculum Lattes* com os devidos documentos comprobatórios;
- e)** cópia autenticada do Histórico escolar do curso de graduação explicitando o sistema de avaliação;
- e)** apresentar documento de conclusão de graduação em enfermagem;
- f)** documentos pessoais conforme discriminado em edital de seleção do PPGENF.

**Art. 6º** A seleção de discentes ao Programa será realizada anualmente, em período estabelecido pelo Colegiado PPGENF e por uma Comissão de designada para conduzir o processo de seleção observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA**

**Art. 7º** Para a seleção ao Mestrado, a prova de proficiência em língua tem como finalidade verificar se o discente apresenta nível de conhecimento que lhe permita interpretar textos em inglês.

**Art. 8º** No ato da inscrição para o processo de seleção o discente deverá apresentar o documento de aprovação de proficiência em língua inglesa dos seguintes exames: TEAP (Test of English for Academic and Professional), com nota mínima de 6 (seis) ou WAP (Writing for Academic Purposes), com nota mínima 5 (cinco), ou TOEFL (Test of English as a Foreign Language), realizado nos dois últimos anos, com mínimo de 500 pontos para aprovação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 9º** Serão admitidos no PPGENF os candidatos que tenham curso de nível



superior.

**Art. 10** Não será admitido ao PPGENF o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas por infração da norma disciplinar da Instituição.

**Art. 11** Em cada período letivo, na época fixada no calendário do PPGENF, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

**Art.12** A cada seis meses, contados a partir da data da primeira matrícula, todos os discentes deverão entregar um relatório, na forma impressa das atividades desenvolvidas no PPGENF da UNIFAL-MG, com os resultados prévios pertinentes ao desenvolvimento da dissertação, e das atividades desenvolvidas e avaliação do orientador.

**Art. 13** Os relatórios dos discentes não bolsistas serão avaliados pelo Colegiado e dos bolsistas pela Comissão de Bolsas, ambos do PPGENF.

**Art.14** Nos prazos previstos no calendário do PPGENF, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente da Câmara de Pós-graduação (CPG), para homologação e envio ao DRGCA.

§ 2º O trancamento terá validade por 1 ( um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 02 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados para integralização do curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas *Stricto sensu*.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISCIPLINAS**

**Art. 15** São ministradas disciplinas que visam estabelecer bases comuns de



conhecimento, abrangendo a área de concentração e domínios conexos.

**Art.16** O Programa de Pós-graduação em Enfermagem constitui-se de disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas, de exame de qualificação e do desenvolvimento de um trabalho científico a ser apresentado na forma de Dissertação, para habilitar ao título de Mestre em Enfermagem.

**Art. 17** Do total dos trinta (30) créditos exigidos para a conclusão do Mestrado, seis (6) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de concentração e vinte e quatro (24) correspondem a créditos de disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades.

**Art. 18** As disciplinas obrigatórias e optativas serão definidas pelo Colegiado do Curso e divulgadas no endereço <http://www2.unifal-mg.edu.br/ppgenfermagem>.

**Art.19** Os alunos matriculados no PPGENF poderão cursar disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* em um total máximo 8 (oito) créditos, mediante autorização do orientador.

**Art.20** O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição numa ou mais disciplinas, nos prazos estabelecidos no calendário do PPGENF, mediante autorização do orientador.

**Art. 21** O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma única vez para cada disciplina.

## **CAPÍTULO VI**

### **REGIME DIDÁTICO**

**Art. 22** O título de Mestre em Enfermagem deverá ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula do discente no PPGENF.

Parágrafo único: Excepcionalmente o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por recomendação do orientador, por no máximo seis meses, com aprovação do Colegiado do Programa e da CPG, na qual deverão ser registradas as



atividades de pesquisa desenvolvidas até o momento e o plano de trabalho para completar a pesquisa no prazo previsto no pedido de extensão. O pedido será avaliado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós- graduação.

**Art. 23** O pós-graduando deve dedicar-se à Pós-graduação preferencialmente em regime de tempo integral.

**Art. 24** O sistema de avaliação na disciplina será o da nota conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas- conceito	Símbolos	Rendimento Porcentual
Excelente	A	$\geq 90\%$
Bom	B	$75 \leq \text{rendimento} < 90\%$
Regular	C	$60 \leq \text{rendimento} < 75\%$
Reprovado	R	$< 60\%$

Outros conceitos atribuídos ao cancelamento e ao trancamento de disciplina, estão previstos no Regimento da Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

**Art.25** Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A,B,C,R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

**§ 1º-** Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco (5).

**§ 2º-** O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicadas conceitos A,B,C ou R.



**§ 3º** - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**§ 4º** - O conceito “R” será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

**Art.26** Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

**Art.27** Será reprovado, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo de 75% nas atividades didáticas programadas.

**Art.28** É de responsabilidade do discente e do seu orientador a apresentação do Plano de Estudo para a efetivação da renovação de matrícula, constituindo-se de disciplinas obrigatórias, optativas, exame de qualificação, desenvolvimento da dissertação e estágio docente, a ser submetido a aprovação do Colegiado do PPGENF.

**§1º** - A falta do Plano de Estudo aprovado impede o discente de renovar sua matrícula no terceiro e no quarto períodos letivos.

**§ 2º** - O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do orientador, devendo ser reencaminhado ao Colegiado do PPGENF para aprovação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISCENTE ESPECIAL EM DISCIPLINAS DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art.29** Discente Especial passa ser definido como Discente Especial em Disciplinas da Pós-graduação, podendo o aluno ter ou não vínculo institucional;

**Art.30** Entende-se como Discente Especial em Disciplinas com vínculo institucional na Pós-graduação, o aluno regularmente matriculado em um Programa de Pós-graduação da UNIFAL-MG, que venha a cursar disciplinas de outros Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas.



**Art.31** Entende-se como Discente Especial em Disciplinas, sem vínculo institucional, aqueles que não estejam matriculados em Cursos de Graduação ou Pós-graduação da UNIFAL-MG, que venha a cursar disciplinas de Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas.

**Art. 32** Poderá ser aceita inscrição de discente especial em disciplina em até uma disciplina por período regular, em, no máximo por dois períodos letivos, mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas mesmas e homologação pelo Colegiado do PPGENF.

**Art. 33** Para se inscrever como discente especial em disciplina o candidato deverá ser graduado em Enfermagem ou áreas afins, e deverá apresentar:

- I. formulário próprio de inscrição (duas vias);
- II. cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação e ou pós graduação, explicitando o sistema de avaliação
- III. cópia autenticada do diploma ou a declaração de conclusão de graduação em Enfermagem ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;
- IV. Caso houver, declaração de disciplinas cursadas no PPGENF explicitando o sistema de avaliação;
- V. uma foto 3x4 recente e identificada;
- VI. cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento
- VII. cópia da Carteira de Identidade
- VIII. cópia do Documento de Serviço Militar no caso de ser do sexo masculino
- IX. cópia do Título de Eleitor; e
- X. Número do CPF



Parágrafo único: O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, a disciplina que pretende cursar.

**Art. 34** O período de inscrição está definido no calendário do Programa.

**§ 1º** - A inscrição será realizada na secretaria do PPGENF.

**§ 2º** - A matrícula de discente especial ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s).

**§ 3º** – A matrícula de discente especial em disciplina poderá ser realizada somente em disciplinas optativas.

**§ 4º** - Semestralmente, antes do período de matrícula, os docentes do PPGENF responsáveis pelas disciplinas optativas que serão ministradas no semestre estabelecerão o número máximo de vagas.

**§ 5º** - O número de discente especiais em disciplinas não deverá ser superior ao número de alunos regulares.

**§ 6º** - Quando o número de discentes especiais em disciplinas, inscritos em uma disciplina, for superior ao número de vagas ofertadas pela mesma, a inscrição será efetivada mediante aceite do docente responsável pela disciplina, fundamentado na justificativa apresentada pelo discente no ato da inscrição e de acordo com os seguintes critérios de prioridade: estar matriculado em programas de pós graduação da UNIFAL-MG, programas externos à UNIFAL-MG, não ser discente de programas de pós-graduação e estar vinculado a grupo de pesquisa, não ser discente de programa de pós- graduação.

**§ 7º** – O discente especial em disciplina ficará sujeito às mesmas normas relativas ao discente regular, estabelecidas para a frequência e avaliação de desempenho em disciplinas.

**§ 8º** – A passagem da condição de discente especial em disciplina para discente regular no PPGENF dar-se-á apenas por meio do processo de seleção.

**§ 9º**- O discente poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em



Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, em até no máximo 1/3 do total de créditos exigidos para a conclusão do mestrado, excetuando os créditos destinados à dissertação.

**§ 10-** Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* com conceitos que correspondam aos conceitos A e B dos Programas *Stricto sensu* da UNIFAL-MG e cursadas até vinte e quatro meses (24) da data de matrícula no PPGENF.

**Art.35** Ao discente especial será conferida declaração de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno discente especial.

**Art.36** A admissão do discente especial terá validade para um período letivo.

**Art.37** A concessão de nova matrícula como discente especial está condicionada à aprovação na disciplina cursada com conceito A ou B.

**Art.38** O discente especial poderá solicitar o cancelamento da inscrição em disciplina no prazo estabelecido em calendário escolar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **BOLSAS**

**Art. 39** O PPGENF dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pela Comissão de Bolsas.

**Parágrafo Único.** A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGENF da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

#### **Art. 40 Da Comissão de Bolsas**

§ 1º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Enfermagem designada por Portaria da Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-graduação tem por atribuições coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 2º - A comissão será constituída por cinco membros, dentre estes o coordenador do Programa, presidente da comissão de bolsas, três docentes, preferencialmente



um representante de cada linha de pesquisa do Programa e um representante discente.

§ 3º - Os representantes docentes e discentes serão escolhidos pelos seus pares.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do PPGENF será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo facultada a reeleição.

Art. 41 A comissão será responsável em apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus a bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 42 Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do PPGENF para apreciação e na sequência para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e implementação.

Art. 43 A comissão de bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento de diferentes fases presentes no plano de estudos.

### **Da solicitação de bolsas**

Art.44 O discente ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas e julgando-se atender também aos critérios estabelecidos pela referida norma deverá estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos e solicitar a bolsa em formulário próprio disponível na página do Programa, que deverá ser protocolado ao PPGENF, em datas estabelecidas em calendário escolar.

### **Da distribuição de bolsas**

Art. 45 Para concorrer à bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no PPGENF e efetivado a solicitação.

Art. 46 Para a distribuição de bolsas a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios:



**1) Publicação – Artigos publicados/aceito - Peso 6**

- Publicação em periódicos Quallis enfermagem A1 - 4,0 pontos
- Publicação em periódicos Quallis enfermagem A2 - 3,4 pontos
- Publicação em periódicos Quallis enfermagem B1- 2,8 pontos
- Publicação em periódicos Quallis enfermagem B2 - 2,2 pontos
- Publicação em periódicos Quallis enfermagem B3 - 1,6 pontos
- Publicação em periódicos Quallis enfermagem B4 - 1,0 ponto
- Publicação em periódicos Quallis enfermagem B5 - 0,4 ponto
- Publicação em periódicos Quallis enfermagem C - 0,1 ponto
- Publicação em periódicos sem quallis enfermagem - 0,1 ponto
- Capítulos de livros ou livros publicados - 1,0 ponto

**2) Experiência em pesquisa acadêmica – Peso 2**

- Participação em IC/PET com bolsa - 4,0 pontos
- Participação em IC/PET voluntária - 3,0 pontos
- Participação em Grupo de Pesquisa superior a 1 ano - 2,0 pontos
- Participação em Grupo de Pesquisa inferior a 1 ano - 1,0 ponto

**3) Participação em eventos científicos – Peso 2**

- Apresentação de trabalho internacional - 2,0 pontos
- Apresentação de trabalho nacional -1,5 pontos
- Apresentação de trabalho regional /local - 0,5 ponto

**Art. 47** A distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e pela liberação das mesmas de acordo com as apresentações das dissertações.

**Art. 48** Havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as apresentações das dissertações, as bolsas disponibilizadas serão implementadas com base em uma lista única. Para solicitação de bolsa o discente deverá apresentar os comprovantes de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 41, item 1, 2 e 3.

**Da vigência da bolsa**



**Art. 49** A vigência da bolsa será da seguinte forma:

- I.o período máximo de concessão da bolsa seguirá os prazos determinados pelos órgãos de fomento tendo em vista a legislação vigente;
- II. modalidade PIB-PÓS: o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

### **Da manutenção da bolsa**

**Art. 50** O discente bolsista será submetido à avaliação pela Comissão de Bolsas, após 12 meses de usufruir da mesma, por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, de acordo com os seguintes critérios:

- a. ter efetivado as matrículas nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, ter entregue os relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- b. a pontuação mínima exigida para a manutenção da bolsa será de no mínimo a participação em um evento nacional com apresentação de trabalho e o encaminhamento de um artigo em periódico com classificação *Qualis B<sub>3</sub>* ou superior com autoria do orientador.

**Art. 51** O período de concessão de bolsa será de 1 (um) ano, podendo ser renovada de acordo com os critérios estabelecidos para renovação.

### **Do cancelamento da bolsa**

**Art. 52** A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. a matrícula for cancelada;
- II. não demonstrar efetivo envolvimento com o programa;
- III. o discente que deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo PPGENF e não cumprir ao Plano de Estudo sem a justificativa do orientador;
- IV. no caso de comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a concessão de bolsas e a legislação vigente dos órgãos de fomento,
- V. apresentar reprovação em disciplina.

**Art. 53** O discente que tiver a sua bolsa cancelada por infringir qualquer um dos



artigos dessa normativa não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa no PPGENF.

**Parágrafo único** - Se a Comissão de Bolsas comprovar alguma infringência as disposições da legislação vigente, segundo o Regulamento do Programa de Demanda Social, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e também impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

#### **Da recusa de não recebimento de bolsa**

**Art. 54** O discente poderá recusar a bolsa uma vez, sem prejuízo de concorrer a distribuição da próxima bolsa, mediante manifestação formal, assinada, protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do PPGENF.

**Parágrafo único** - O discente nessa situação para concorrer à distribuição de bolsas, deverá manifestar por meio de formulário de solicitação de bolsas.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DO ESTÁGIO DOCENTE**

**Art. 55** O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os discentes do PPGENF da UNIFAL-MG.

**Art. 56** O Estágio Docente compreende uma disciplina obrigatória do PPGENF.

**Art. 57** O Estágio Docente deverá ser cumprido pelos discentes até o final do terceiro semestre letivo, a contar da primeira matrícula no PPGENF.

**Art. 58** A duração mínima do Estágio Docente será de um semestre e a duração máxima de dois semestres.

**Art. 59** O Estágio Docente terá carga horária de 60 (sessenta horas) o que equivale a quatro (4) créditos.

- I. no máximo 20% da carga horária poderá ser desenvolvida em aulas teóricas de graduação;



- II. para atingir a carga horária proposta poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades: supervisão de estágios curriculares, ministração de aulas práticas, aulas de nivelamento ou cursos de verão, plantões de dúvidas, participação em grupos de estudos que integralizem carga horária e desenvolvimento de material didático, além do preparo e correção de provas.
- III. as aulas teóricas expositivas e práticas, conduzidas pelo estagiário, deverão ser precedidas pela realização de um plano de aula, aprovado pelo docente supervisor, que deverá obrigatoriamente presenciar estas atividades.
- IV. a participação discente no preparo e correção de provas, sob responsabilidade do docente, será restrita ao conteúdo ministrado pelo discente.

**Art. 60** A inscrição no Estágio Docente deverá ser realizada até no máximo 10 (dez) dias após o início do semestre letivo da graduação e em formulário específico disponibilizado pela Coordenação do PPGENF, com a indicação da disciplina na qual o estágio será realizado e o docente supervisor.

§ 1º Havendo descompasso entre o início do semestre letivo da pós-graduação e da graduação, o prazo para inscrição no Estágio Docente poderá ser flexibilizado pela Coordenação do PPGENF.

**Art. 61** A realização efetiva do Estágio Docente é condicionada à aceitação do professor que ministra a disciplina, do orientador do discente e do Coordenador do PPGENF.

**Art. 62** O Estágio Docente será realizado preferencialmente em disciplinas ministradas pelos docentes do PPGENF e deverá ser compatível com a linha de pesquisa em que o discente estiver matriculado.

**Art. 63** Fará jus a carga horária desenvolvida a cada semestre no âmbito do Estágio Docente, o discente que tiver o relatório de atividades aprovado pelo docente



responsável pela disciplina em que foi cumprido o estágio e pelo docente responsável pela disciplina Estágio Docente.

**Art. 64** É vedado ao docente responsável pelo discente em Estágio Docente:

- I- fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- II- eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação a qual está vinculada.

**Art. 65** É de responsabilidade do Coordenador do PPGENF o envio das informações referentes ao Estágio Docente no âmbito do Programa, para ciência, aos Diretores de Unidades dos docentes responsáveis pela disciplina e à Coordenação de Pós-graduação, até no máximo vinte (20) dias após o início de semestre letivo da graduação.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 66 A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores.

Art. 67 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 01 (um) coorientador.

Art. 68 Cabe, especificamente, ao orientador:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - propor o nome do coorientador;
- III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- IV - promover reuniões periódicas com o discente;
- V - dar anuênci a ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;



VII - presidir a Banca de Exame de Qualificação;

VIII - presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

Art. 69 O número médio, por Programa de Pós-Graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a 06 (seis) estudantes.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 70** O Exame de Qualificação será solicitado via protocolo pelo discente, com anuênci a do docente orientador, ao Colegiado do PPGENF, com o limite de, no mínimo 30 dias da data proposta para o Exame de Qualificação. Deverá anexar ao pedido, os formulários preenchidos de solicitação e agendamento do Exame de Qualificação, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa, histórico escolar com comprovação de integralização de créditos em disciplinas, o comprovante de submissão de um artigo em periódico com classificação no *Qualis*, três (3) vias do projeto de dissertação de mestrado.

**§ 1º-** A elaboração do projeto de pesquisa para o Exame de Qualificação deverá ser em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG.

**§ 2º-** O Exame de Qualificação deverá ocorrer até 18 meses após a realização da primeira matrícula no PPGENF.

**§ 3º –** O Exame de Qualificação versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em desenvolver o trabalho, seu potencial, sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título de Mestre.

**§ 4º-** A apresentação do Exame de Qualificação será realizada perante uma Comissão Examinadora. Poderá ser utilizado do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a apresentação à banca de avaliação.



**§ 5º** – A Comissão Examinadora será sugerida pelo orientador, aprovada e homologada pelo Colegiado do PPGENF, e será composta por 03 (três) membros titulares e 01(um) suplente, sendo o orientador membro nato e presidente, 02 (dois) docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, sendo que um dos titulares deve ser Enfermeiro, sendo facultativo um (01) docente convidado de outra IES com título de doutor, na área de conhecimento específico.

**§ 6º** – A exposição do trabalho pelo discente consistirá na apresentação oral do trabalho para comissão em um tempo de 30 a 40 minutos.

**§ 7º** – Cada membro da banca terá, no máximo, 30 minutos para a arguição e o discente o mesmo tempo para as respostas a cada examinador.

**§ 8º** – O orientador participa do Exame de Qualificação na função de moderador, não tendo direito à arguição.

**§ 9º** – A comissão julgadora atribuirá ao Exame de Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

**§ 10** – O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 02 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

**§ 11** – O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGENF da UNIFAL-MG.

**Art. 71** É vedada ao discente a defesa da dissertação sem a anterior aprovação no Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 72** O discente após ter sido aprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter o pedido da defesa da dissertação, com anuênciia do orientador ao Colegiado do PPGENF.

**Art. 73** A Dissertação deverá ser redigida em português em conformidade com o



Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG, disponível no site [www.unifal-mg.edu.br/posgraduacao](http://www.unifal-mg.edu.br/posgraduacao).

**Art. 74** Considera-se como dissertação todo trabalho que evidencie a capacidade de investigação do discente sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar o objeto de estudo de forma metodologicamente adequada, fundamentado em trabalho original de pesquisa.

**Parágrafo Único.** A defesa pública da dissertação de mestrado é obrigatória e será realizada perante uma banca examinadora.

**Art. 75** O discente, com anuênciā do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do PPGENF, no prazo máximo de 45 dias antes da data proposta para defesa, a indicação de 06 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 04 (quatro) membros do PPGENF e/ou da IES e 02 (dois) membros externos a UNIFAL-MG, com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou metodologia utilizada na elaboração da dissertação.

**Parágrafo Único.** Compete ao Colegiado do PPGENF, homologar a composição da Banca Examinadora que deverá ser constituída de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o orientador o presidente, um titular e um suplente externos à UNIFAL-MG. Pelo menos 01 membro titular deve ser Enfermeiro, independente do orientador.

**Art. 76** Para a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar 04 (quatro) exemplares da dissertação encadernadas em espiral.

**Art. 77** A solicitação de prorrogação do prazo para a defesa de dissertação deverá ser protocolada ao Colegiado do PPGENF com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do prazo final para a defesa estabelecido em calendário acadêmico e a decisão será homologada pela Câmara de Pós-graduação.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO**



**Art. 78** A defesa pública da dissertação, em horário e local definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, constará de apresentação oral com tempo máximo de 50 minutos e arguição do candidato. A defesa pública poderá utilizar do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a formação da banca de avaliação.

**Art.79** O discente deverá apresentar na sessão de defesa o comprovante do envio de trabalho decorrente da dissertação, em periódico nacional ou internacional com *Qualis* na área da Enfermagem, condição para a apresentação pública do trabalho.

**Art. 80** Após a apresentação oral do trabalho pelo discente, o presidente da sessão-orientador deverá dar início à arguição, tendo prioridade o examinador externo à UNIFAL-MG. Cada examinador terá 30 minutos para arguição e o candidato igual tempo para respostas, sendo que a sessão de defesa não deverá exceder o tempo máximo de 3 h.

**Art. 81** Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da defesa.

**Parágrafo Único.** A Banca Examinadora atribuirá à dissertação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado. Em caso de aprovação condicional o discente terá o prazo de 30 dias para realizar as adequações, reaprovação o discente terá até 3 (três) meses após a data da primeira apresentação para uma nova oportunidade de apresentação.

**Art. 82** Será lavrada a ata de apresentação da dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

**Art. 83** O certificado da apresentação da dissertação será solicitado pelo discente ao Colegiado do PPGENF e está condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I - ata da reunião de defesa, que deverá estar corretamente preenchida e assinada;

II - preenchimento do formulário de cadastro de dissertação (defesa banco de teses Capes);



III - declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos;

IV - para bolsistas, aprovação do relatório final pelo Colegiado;

V- entrega de duas (2) cópias da dissertação corrigida em capa dura;(orientador e biblioteca) na cor verde escura observando os dados de gravação de capa e lombada conforme item 3.1.1, 3.1.2 do Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG;

VI - entrega de dois CD identificados com o nome do PPGENF, nome do discente e o título da dissertação com os arquivos da versão final da dissertação em pdf e outro arquivo em formato doc. contendo resumo com as palavras-chave, abstract com keywords, ambos precedidos da referência da dissertação. O arquivo em formato PDF não poderá ultrapassar a 5 megas, caso contrário, o discente deverá dividir o arquivo tendo o cuidado de não dividir capítulos no meio;

VII -Termo de autorização do autor devidamente preenchido para publicação eletrônica da dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da UNIFAL-MG, conforme formulário disponível na página do PPGENF e para divulgação no portal da CAPES.

**Art. 84** O discente terá o prazo de 30 dias após a data da defesa da dissertação para apresentar os documentos listados no artigo 83.

**Art. 85** O discente aprovado fará jus ao título de mestre e receberá a homologação pela CPG, após o cumprimento do artigo 83 e 84.

**Parágrafo Único.** O discente que tiver o trabalho aprovado com correções somente poderá ter o título homologado após a entrega da dissertação com as correções solicitadas pela banca e a comprovação da inexistência de pendências.

**Art. 86** O diploma deverá ser solicitado em formulário próprio e a emissão do mesmo está condicionada à inexistência das mesmas pendências listadas no artigo 83.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE DO PROGRAMA**



**Art. 87** O discente será desligado do PPGENF:

- I**– por solicitação;
- II**– reprovação (conceito R) em mais de uma disciplina;
- III**–reprovação, por duas vezes, pela banca avaliadora no Exame de Qualificação;
- IV** – coeficiente de rendimento acumulado menor do que 2,0 (dois) ao final do segundo período letivo
- V**–não entrega do relatório semestral de atividades desenvolvidas no Programa;
- VI**– não realização do Exame de Qualificação e/ou da defesa de Dissertação, no prazo estabelecido;
- VII**– quando não se matricular semestralmente;
- VIII**– reprovação na defesa da Dissertação, por duas vezes.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA MOBILIDADE ACADÊMICA**

**Art. 88** O PPGENF aceitará discentes de Pós-graduação matriculados em outros Programas *Strictu Sensu* com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

**Parágrafo Único.** O número máximo de disciplinas a serem cursadas será uma por semestre.

**Art. 89** Os discentes matriculados no PPGENF poderão cursar disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em um total de até 8 créditos. O aluno deverá solicitar homologação junto ao Colegiado para integralização dos referidos créditos.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 90** Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado



do PPGENF da UNIFAL-MG e/ou homologados pela CPG quando for o caso ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

**Parágrafo Único.** Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado pela Resolução Nº 016/2015 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 167ª reunião de 07 de outubro de 2015.**